

Estatuto da Criança e do Adolescente

"A infância é um chão que a gente pisa a vida inteira."

Ariane Oshirro

Preâmbulo:

A educação é um direito fundamental e inalienável de todas as crianças e adolescentes, consagrado pela Constituição Federal (CF) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Reconhecendo a importância primordial da educação para o desenvolvimento pleno e harmonioso dos indivíduos, buscamos por meio desta cartilha promover o conhecimento e a conscientização sobre os direitos e garantias que asseguram o acesso à educação de qualidade.

Ao longo dos anos, conquistamos avanços significativos na luta pela inclusão e equidade educacional, pautados pelos princípios da igualdade, não-discriminação e respeito à diversidade. A educação é um pilar fundamental para a formação de cidadãos autônomos, críticos e participativos, capazes de contribuir para a construção de uma sociedade justa e democrática.

Nesta cartilha, apresentaremos de forma clara e acessível os dispositivos legais que garantem o direito à educação, tanto no âmbito constitucional como no Estatuto da Criança e do Adolescente. Buscaremos elucidar os mecanismos de proteção e promoção desse direito, destacando a importância da participação ativa da família, da sociedade e do Estado na garantia do acesso, permanência e qualidade da educação.

Acreditamos que o conhecimento é uma ferramenta poderosa que pode transformar vidas e superar desigualdades. Portanto, é imprescindível difundir informações sobre o direito à educação, capacitando os destinatários desta cartilha a conhecerem seus direitos, reivindicá-los e lutar por uma educação inclusiva, igualitária e de qualidade para todos.

Por meio deste instrumento, pretendemos contribuir para a efetivação do direito à educação, empoderando crianças, adolescentes, famílias, educadores e demais agentes sociais a se engajarem na construção de uma sociedade mais justa e

igualitária, onde a educação seja um direito assegurado e acessível a todos, sem distinção.

Juntos, podemos transformar a realidade educacional, fortalecer a cidadania e garantir um futuro promissor para cada criança e adolescente. A educação é a chave para a construção de um país mais justo, democrático e próspero.

Capítulo 1: O Direito à Educação na Constituição Federal

O Artigo 227 da Constituição Federal:

"É dever da família, da sociedade e

do

Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-la a salvo de toda forma de negligência, a discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O princípio dos Princípios é o respeito da consciência, o amor da verdade ao próximo.

Rui Barbosa

A Constituição Federal de 1988 é a lei máxima do Brasil, estabelecendo os direitos e deveres fundamentais de todos os cidadãos. Ela reconhece a educação como um direito inalienável e assegura o acesso universal à educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes do país.

1.1 O Princípio da Igualdade

Um dos princípios fundamentais da Constituição é o da igualdade, que garante que todas as pessoas sejam tratadas de forma justa e sem discriminação. No contexto educacional, isso significa que todas as crianças e adolescentes têm direito a oportunidades iguais de acesso à educação, independentemente de sua origem social, etnia, gênero, religião ou condição física ou mental.

1.2 O Dever do Estado e da Família

A Constituição Federal estabelece que a educação seja um dever do Estado, ou seja, é responsabilidade do governo assegurar que todas as crianças e

adolescentes

tenham acesso à educação de qualidade.
Além disso, ela também destaca a importância da participação da família nesse processo, reconhecendo-a como um agente fundamental na promoção e no acompanhamento da educação de seus filhos.

1.3 A Garantia do Acesso e Permanência na Escola

A Constituição estabelece que a educação deve ser acessível a todos, garantindo o direito à matrícula em escolas públicas ou privadas. Além disso, é dever do Estado assegurar a permanência das crianças e dos adolescentes na escola, combatendo a evasão escolar e adotando medidas para garantir a conclusão dos estudos.

1.4 A Educação como um Direito Básico

A Constituição reconhece a educação como um direito básico, essencial para o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a formação de uma sociedade justa e igualitária. Isso significa que a educação não é apenas um privilégio, mas sim um direito que todas as crianças e adolescentes devem ter garantido, sem qualquer forma de discriminação.

1.5 A Educação Inclusiva

A Constituição Federal também ressalta a importância da educação inclusiva, assegurando o direito à educação para crianças e adolescentes com deficiência, garantindo-lhes atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Isso significa que todas as escolas devem ser preparadas para receber e atender alunos com necessidades especiais, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

1.6 A Participação da Sociedade

A Constituição Federal reconhece a participação da sociedade como um fator essencial para a promoção da educação. Ela incentiva a participação dos pais, dos alunos, dos educadores e de toda a comunidade na gestão e no

acompanhamento das políticas educacionais, fortalecendo a parceria entre a escola e a sociedade.

Capítulo 2: O Direito à Educação no Estatuto da Criança e do Adolescente

O ECA, instituído em 1990, é uma legislação específica voltada para a proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. No que diz respeito ao direito à educação, o ECA reforça e complementa as disposições presentes na Constituição Federal, estabelecendo diretrizes e garantias adicionais.

2.1 O Direito à Educação no Artigo 53

O artigo 53 do ECA afirma que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho". Esse dispositivo reafirma a importância da

educação como um direito básico, destacando seus objetivos fundamentais: o desenvolvimento integral do indivíduo, o fortalecimento da participação cidadã e a preparação para o futuro profissional.

2.2 A Garantia do Acesso e Permanência no Artigo 54

O artigo 54 do ECA reforça a garantia do acesso à educação, afirmando que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à escolarização. Essa disposição legal estabelece que o Estado deve adotar políticas públicas e medidas concretas para eliminar as barreiras que impedem o acesso à educação, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade ou que enfrentam dificuldades específicas.

Além disso, o artigo 54 enfatiza que o Estado deve garantir a permanência da criança e do adolescente na escola, combatendo a evasão escolar e adotando estratégias que incentivem a conclusão dos estudos. Dessa forma, o ECA reforça a

importância não apenas do acesso à educação, mas também da continuidade dos estudos, assegurando que crianças e adolescentes possam desfrutar plenamente desse direito ao longo de sua trajetória educacional.

2.3 A Participação e a Proteção Específica

O ECA também reconhece a importância da participação da criança e do adolescente no processo educacional. O artigo 16 do Estatuto estabelece o direito de expressar suas opiniões e de serem ouvidos em assuntos que lhes dizem respeito, inclusive no contexto escolar. Isso significa que as instituições de ensino devem criar espaços de diálogo e participação, envolvendo os estudantes na tomada de decisões que afetem suas vidas e seu processo educativo.

Além disso, o ECA dispõe de medidas de proteção específicas para garantir o direito à educação em situações de vulnerabilidade. O artigo 55, por exemplo, estabelece que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente com

deficiência o acesso à educação inclusiva, com atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

2.4 A Cooperação entre os Diferentes Atuantes

O ECA também ressalta a importância da cooperação entre os diferentes atuantes no processo educacional. O artigo 4º do Estatuto estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, a promoção do direito à educação requer a atuação conjunta e colaborativa de pais, educadores, gestores escolares, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Essa cooperação é fundamental para a implementação de políticas educacionais efetivas, para a identificação de problemas e desafios locais e para a busca de soluções que garantam o pleno exercício do direito à educação. Quando todos os atuantes se

engajam e se comprometem, é possível criar um ambiente propício ao desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes, proporcionando-lhes uma base sólida para o futuro.

Capítulo 3: Órgãos e Recursos para Garantia do Direito à Educação

Quando o direito à educação de crianças e adolescentes não é respeitado, é fundamental conhecer os órgãos e recursos disponíveis para buscar a garantia desse direito. Neste capítulo, apresentaremos alguns dos principais órgãos que podem ser procurados em casos de violação do direito à educação, a fim de buscar orientação, assistência e encaminhamentos adequados.

3.1 Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Quando ocorrem situações de violação do direito à educação, seja por falta de matrícula, evasão escolar, discriminação ou outros problemas, é possível buscar o auxílio do Conselho Tutelar. Eles têm o poder de tomar medidas necessárias para garantir o direito à educação e podem intermediar conflitos entre a família, a escola e os demais envolvidos.

ENDEREÇO

3ª Avenida, 910 – casa 1 – Núcleo Bandeirante, Brasília – DF CEP-71720-003.

CONTATO

Telefone: (61) 3386-1550 /3386-6888 Telefone Plantão: (61) 99234-2992 E-mail: uaactnb@sejus.df.gov.br

3.2 Ministério Público

O Ministério Público é uma instituição que atua na defesa dos direitos e interesses da sociedade. Quando há violações graves do direito à educação, é possível acionar o Ministério Público para que adote medidas legais e investigativas. O Ministério Público pode instaurar procedimentos, requisitar informações, promover ações judiciais e buscar soluções para garantir o acesso à educação e a qualidade do ensino.

Ministério Público

Promotoria da Infância e Juventude

ENDEREÇO:

SEPN 711/911, Bloco B, Asa Norte, Brasília/DF CEP-70790-115

CONTATO:

Horário de Atendimento: 12h às 19h (apenas dias úteis) Atendimento: (61) 3348-9000

3.3 Defensoria Pública

A Defensoria Pública é responsável por prestar assistência jurídica gratuita às pessoas que não têm condições financeiras de contratar um advogado. Em casos de violação do direito à educação, a Defensoria Pública pode ser acionada para orientação legal, mediação e, se necessário, para representação judicial da criança ou do adolescente. É importante ressaltar que a Defensoria Pública está disponível para garantir o acesso à justiça e a defesa dos direitos fundamentais.

ENDEREÇO:

SEPN 515, Bloco E, 4°, Ed. Bittar IV, Asa Norte, Brasília/DF CEP-70770-505

CONTATO:

Horário de Atendimento: 12h às 19h (apenas dias úteis)

Atendimento Cível: (61) 99359-0072

Atendimento Infracional: (61) 99359-0044 E-mail:

najinfancia@defensoria.df.gov.br

OUVIDORIA

(061) 2196-4600

3.4 Secretaria de Educação

A Secretaria de Educação é o órgão responsável pela formulação e implementação das políticas educacionais em âmbito municipal, estadual ou federal. Em situações em que o direito à educação não está sendo assegurado, é possível entrar em contato com a Secretaria de Educação para reportar a situação, buscar informações sobre as políticas educacionais em vigor, solicitar intervenções e buscar soluções para o problema apresentado.

ENDEREÇO

Shopping Id, Setor Comercial Norte Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000.

OUVIDORIA

Disque 162